



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

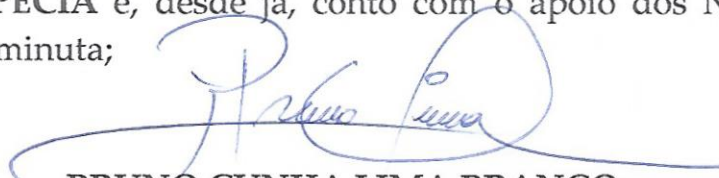
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º _____, de 14 de abril de 2021 – “*Altera a redação dos incisos IV e V do Artigo 34 da Lei Complementar n.º 045, de 20 de abril de 2010, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento;

O Projeto de Lei epigrafiado tem o escopo de homologar em seu Art. 2º a avaliação atuarial realizada em março/2021, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, definindo a alíquota de contribuição patronal no Artigo 34, bem como, alterando o Anexo I, do plano de amortização, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial;

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta;


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____

DE 14 DE MARÇO 2021.
ORIGEM Nº 003/2021



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
ORIGEM Nº. 003/2021**

DE 14 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições:

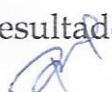
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 34 da Lei Complementar n.º 045 de 20 de abril de 2010, com redação atualizada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34...

(...)

V - O déficit do custo especial será financiado, mediante a arrecadação mensal de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPSEM, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2021. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
ESCALONAMENTO DO DÉFICT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2021	7,50%
2022	7,50%
2023	7,50%
2024	15,28%
2025	23,06%
2026	30,84%
2027	38,62%
2028	46,40%
2029	54,18%
2030	61,96%
2031	69,74%
2032	77,52%
2033	85,31%
2034	93,09%
2035	100,87%
2036	108,65%
2037	116,43%
2038	124,21%
2039	131,99%
2040	139,77%
2041	147,55%
2042	155,33%
2043	163,11%
2044	170,89%

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 14 de abril de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional